

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	B.2.24 - “Data Efetiva da Alteração Regulamentar de 2025”: significará a data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da versão do Regulamento que altera o percentual máximo de Contribuição Normal dos Patrocinadores de 9% (nove por cento) para 10 % (dez por cento).	Inclusão de dispositivo para melhor compreensão das alterações regulamentares.
B.2.24 - "Data Efetiva do Plano II": significará a data de 01/05/1998, estabelecida pelo Conselho Deliberativo para o início do funcionamento deste Plano II.	B.2.25 – (...)	Renumeração.
B.2.25 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com o Patrocinador, incluindo-se os dirigentes.	B.2.26 – (...)	Renumeração.
B.2.26 – "Fator de Atualização de Contas": significará o fator mensal a ser utilizado para atualizar as contas de que tratam os itens B.2.8, B.2.9, B.2.11, B.2.12, B.2.14 e B.2.15. Esse fator será equivalente à variação da Rentabilidade do Patrimônio (RDP) apurada no Mês de Referência. As Contas de Reservas Transferidas do Plano I serão atualizadas de acordo com o disposto no Capítulo B.14.	B.2.27 – (...)	Renumeração.
B.2.27 – Fundação": significará a Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES.	B.2.28 – (...)	Renumeração.
B. 2.28 - "Invalidez": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.	B.2.29 – (...)	Renumeração.
B.2.29 - “IPCA/IBGE”: significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.	B.2.30 – (...)	Renumeração.
B.2.30 - “Juro da Meta Atuarial (JMA)””: significará a hipótese de taxa de juro, descontada da hipótese de reajuste de benefício, ambas adotadas na avaliação atuarial e informadas no parecer atuarial, referente ao final do exercício imediatamente anterior ao corrente. O Juro da Meta Atuarial será registrado na nota técnica atuarial,	B.2.31 – (...)	Renumeração.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
considerando-se as diferenças existentes nas regras aplicáveis aos reajustes de benefícios dos Planos I e II. O Juro da Meta Atuarial será apurado de acordo com a seguinte fórmula: $JMA = \left[\left(\frac{1 + \frac{\text{Juro}}{100}}{1 + \frac{\text{HipReaj}}{100}} \right)^{-1} \right] \times 100$ onde: Juro ⇒ Juro fixado na avaliação atuarial imediatamente anterior ao corrente; HipReaj ⇒ Hipótese de reajuste de benefício fixado na avaliação atuarial imediatamente anterior ao corrente.		
B.2.31 – "Mês de Referência": significará o mês de atualização das Contas e Benefícios deste Plano II.	B.2.32 – (...)	Renumeração.
B.2.32 – Participante": conforme definido no Capítulo B.3.	B.2.33 – (...)	Renumeração.
B.2.33 – "Patrocinador": significará a Fundação e toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.	B.2.34 – (...)	Renumeração.
B.2.34 – "Plano I de Aposentadoria" ou "Plano I": significará o Plano I de Aposentadoria, do tipo benefício definido, em vigor na Fundação até a Data Efetiva do Plano II, cujas regras encontram-se descritas em Regulamento próprio, aprovado pela então Secretaria de Previdência Complementar, atualmente Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.	B.2.35 – (...)	Renumeração.
B.2.35 – "Plano II de Aposentadoria" ou "Plano II": significará este Plano II de Aposentadoria, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que forem introduzidas.	B.2.36 – (...)	Renumeração.
B.2.36 – "Regulamento do Plano II de Aposentadoria" ou "Regulamento": significará este documento, que define as	B.2.37 – (...)	Renumeração.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
disposições do Plano II de Aposentadoria administrado pela Fundação, com as alterações que forem introduzidas. B.2.37 - "Rentabilidade Acumulada Excedente": significará a raiz quadrada do excesso, se existir, da rentabilidade do patrimônio deste Plano II em relação à composição da variação acumulada do IPCA/IBGE com a taxa de juros equivalente à taxa anual de “i”, verificado desde o último mês de setembro até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios. A rentabilidade do patrimônio deste Plano II será equivalente à Rentabilidade do Patrimônio (RDP) acumulada no referido período, apurada especificamente para esse fim. A Rentabilidade Acumulada Excedente será apurada de acordo com a seguinte fórmula: $RAE = \left(\sqrt[n]{\frac{1 + \frac{RDP_a}{100}}{\left(\frac{IPCA_a}{100} + 1\right) \times \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{1}{12}}}} - 1 \right) \times 100$ sendo que, se $RAE < 0$, considerar $RAE = 0$ onde: RAE ⇒ Rentabilidade Acumulada Excedente desde o último mês de setembro até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios ou a Rentabilidade Acumulada Excedente apurada a partir do mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, se o início do benefício ocorreu em data posterior ao último reajuste anual, expressa na forma percentual; RDPa ⇒ Rentabilidade do Patrimônio (RDP) deste Plano II, acumulada desde o último mês de setembro até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, ou a Rentabilidade do Patrimônio acumulada a partir do mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao	B.2.38 – (...)	Renumeração.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
mês de reajuste dos benefícios, se o início do benefício ocorreu em data posterior ao último reajuste anual, expressa na forma percentual; IPCAa ⇒ IPCA acumulado desde o último mês de setembro até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, ou o IPCA acumulado a partir do mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, se o início do benefício ocorreu em data posterior ao último reajuste anual, expresso na forma percentual; i ⇒ taxa de juros utilizada na conversão do benefício, em números decimais, multiplicada por 100 (cem). Para os Participantes Assistidos migrados do Plano I para o Plano II a taxa de juros será de 6% a.a. (seis por cento ao ano). n ⇒ número de meses decorridos desde o último mês de setembro até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, ou o número de meses contados a partir do mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, se o início do benefício ocorreu em data posterior ao último reajuste anual.		
B.2.38 - "Salário de Participação": significará, para efeito deste Plano II, no caso de Participante Ativo, a soma das parcelas de sua remuneração mensal paga pelo Patrocinador a título de salário, gratificação de função, adicional por tempo de serviço, incorporação de gratificação semestral, abono salarial, complementos destas verbas e outras parcelas cuja periodicidade seja mensal, excluídas verbas transitórias ou de caráter interino, tais como horas extras, gratificação por substituição temporária, gratificação de balanço, bem como a ajuda de aluguel. Em se tratando de dirigente de Patrocinador, o salário de participação será igual à remuneração do cargo correspondente. No mês de dezembro será também adicionado ao Salário de Participação o valor do 13º salário pago pelo Patrocinador.	B.2.39 – (...)	Renumeração.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Em relação aos Participantes Autopatrocinados, Participantes Vinculados e Participantes Ativos que estiverem recebendo benefício de auxílio-doença pela Previdência Social, o Salário de Participação será igual ao último havido como Participante Ativo, atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pelo Patrocinador aos seus empregados. No mês de dezembro será também adicionado ao Salário de Participação o valor equivalente ao 13º salário. Em relação aos Participantes Assistidos, o Salário de Participação corresponderá ao valor do benefício mensal recebido da Fundação, previsto no Capítulo B.8 e/ou B.14, adicionado do valor do benefício da Previdência Social referentes ao mesmo mês de competência. No mês de dezembro será também adicionado ao Salário de Participação o valor do Abono Anual da Fundação e da Previdência Social. O valor mensal do Salário de Participação dos Participantes Assistidos não poderá ser superior ao valor do último Salário de Participação como Participante Ativo ou Autopatrocinado, atualizado pela variação do IPCA/IBGE desde o mês da concessão do benefício. No caso dos Participantes Assistidos com benefício concedido antes da Data Efetiva do Plano II, o valor mensal do Salário de Participação não poderá ser superior ao valor da soma dos benefícios da Fundação e da Previdência Social do mês do último reajuste anual anterior à Data Efetiva do Plano II, atualizados a partir do mês deste último reajuste anual pela variação mensal do IPCA/IBGE. Se o benefício tiver sido concedido pela Fundação no período compreendido desde a data do último reajuste anual até a Data Efetiva do Plano II, a atualização será efetuada a partir do mês de concessão do benefício.		

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
B.2.39 - "Salário Real de Benefício": significará a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos Salários de Participação do Participante anteriores à Data do Cálculo, excluído o 13º salário ou, quando for o caso, o Abono Anual referente aos benefícios da Fundação e da Previdência Social, atualizados mês a mês até a Data do Cálculo pela variação acumulada do IPCA/IBGE de cada período correspondente. Quando o Participante não tiver ainda completado 36 (trinta e seis) meses de Salário de Participação o cálculo do Salário Real de Benefício será efetuado considerando o número de meses existente.	B.2.40 – (...)	Renumeração.
B.2.40 – “Serviço Contínuo”: conforme definido no Capítulo B.6 deste Regulamento.	B.2.41 – (...)	Renumeração.
B.2.41 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todos os Patrocinadores, inclusive quando decorrente de transferência para outra empresa do mesmo grupo econômico, não patrocinadora do Plano. Quando o Término do Vínculo Empregatício se der por rescisão do contrato de trabalho, será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício a data da rescisão do contrato.	B.2.42 – (...)	Renumeração.
B.4.2 Após o trânsito em julgado da decisão que reintegrou o Participante Assistido no quadro de empregados do Patrocinador, terá ele a suplementação de aposentadoria cancelada e, conseqüentemente, retomará a condição de Participante Ativo e lhe será exigida a devolução do valor da suplementação, deduzida da contribuição específica, se houver, recebida desde a data da concessão da aposentadoria até a data da reintegração ao Patrocinador, devidamente atualizada na forma dos itens B.2.26 e B.14.6.	B.4.2 Após o trânsito em julgado da decisão que reintegrou o Participante Assistido no quadro de empregados do Patrocinador, terá ele a suplementação de aposentadoria cancelada e, conseqüentemente, retomará a condição de Participante Ativo e lhe será exigida a devolução do valor da suplementação, deduzida da contribuição específica, se houver, recebida desde a data da concessão da aposentadoria até a data da reintegração ao Patrocinador, devidamente atualizada na forma dos itens B.2.27 e B.14.6.	Ajuste de remissão.
B.4.4 – O Participante Assistido reintegrado à condição de Participante Ativo, conforme previsto neste Capítulo, deverá recolher todas as contribuições de Participante e Patrocinador não vertidas, desde a rescisão do vínculo	B.4.4 – O Participante Assistido reintegrado à condição de Participante Ativo, conforme previsto neste Capítulo, deverá recolher todas as contribuições de Participante e Patrocinador não vertidas, desde a rescisão do vínculo	Ajuste de remissão.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
empregatício até a data do cancelamento do seu benefício, relativas ao período em que esteve em gozo de aposentadoria, calculadas com base no Salário de Participação percebido pelo Participante, corrigidas pelo Fator de Atualização de Contas e/ou Fator de Atualização Especial de Contas, previstos nos itens B.2.26 e B.14.6.	empregatício até a data do cancelamento do seu benefício, relativas ao período em que esteve em gozo de aposentadoria, calculadas com base no Salário de Participação percebido pelo Participante, corrigidas pelo Fator de Atualização de Contas e/ou Fator de Atualização Especial de Contas, previstos nos itens B.2.27 e B.14.6.	
B.7.2.1- O Patrocinador efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo, até o máximo de 9% (nove por cento) do Salário de Participação.	B.7.2.1- O Patrocinador efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo, até o máximo de 10% (dez por cento) do Salário de Participação.	Ajuste para elevar o percentual máximo de contribuição da patrocinadora de 9% para 10%.
B.7.5.5- Os saldos das contas definidas nos itens B.2.8, B.2.9, B.2.11, B.2.12, B.2.14 e B.2.15 serão apurados sempre no último dia útil de cada Mês de Referência, atualizando-se o valor relativo ao último dia útil do mês anterior pelo Fator de Atualização de Contas, apurado conforme disposto no item B.2.26, e adicionando-se a contribuição ou subtraindo-se os benefícios do Mês de Referência, conforme o caso.	B.7.5.5- Os saldos das contas definidas nos itens B.2.8, B.2.9, B.2.11, B.2.12, B.2.14 e B.2.15 serão apurados sempre no último dia útil de cada Mês de Referência, atualizando-se o valor relativo ao último dia útil do mês anterior pelo Fator de Atualização de Contas, apurado conforme disposto no item B.2.27 , e adicionando-se a contribuição ou subtraindo-se os benefícios do Mês de Referência, conforme o caso.	Ajuste de remissão.
B.11.5 - Os benefícios de renda mensal devidos por força do Capítulo B.8 serão reajustados anualmente, no mês de setembro, pelo Fator de Reajuste Anual, observada a previsão do item B.11.7, que será obtido pela composição da variação do IPCA/IBGE correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores a este Mês de Referência, com a Rentabilidade Acumulada Excedente anual, apurada em relação ao referido período. O Fator de Reajuste Anual será apurado de acordo com a seguinte fórmula:	B.11.5 - Os benefícios de renda mensal devidos por força do Capítulo B.8 serão reajustados anualmente, no mês de setembro, pelo Fator de Reajuste Anual, observada a previsão do item B.11.7, que será obtido pela composição da variação do IPCA/IBGE correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores a este Mês de Referência, com a Rentabilidade Acumulada Excedente anual, apurada em relação ao referido período. O Fator de Reajuste Anual será apurado de acordo com a seguinte fórmula:	Ajuste de remissão.
$FRA = \left(\frac{IPCA_a}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{RAE_a}{100} + 1 \right)$ onde	$FRA = \left(\frac{IPCA_a}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{RAE_a}{100} + 1 \right)$ onde	

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
FRA ⇨ Fator de Reajuste Anual, expresso na forma decimal; IPCAa ⇨ IPCA acumulado, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao Mês de Referência, expresso na forma percentual; RAEa ⇨ Rentabilidade Acumulada Excedente anual, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao Mês de Referência, apurada conforme disposto no item B.2.37, expressa na forma percentual.	FRA ⇨ Fator de Reajuste Anual, expresso na forma decimal; IPCAa ⇨ IPCA acumulado, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao Mês de Referência, expresso na forma percentual; RAEa ⇨ Rentabilidade Acumulada Excedente anual, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao Mês de Referência, apurada conforme disposto no item B.2.38, expressa na forma percentual.	
B.11.6 - O primeiro reajuste de um benefício de renda mensal, iniciado após o último reajuste anual, será determinado pelo Fator de Reajuste Parcial, observada a previsão do item B.11.7, que será obtido pela composição da variação do IPCA correspondente ao período desde o mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao de reajuste dos benefícios, com a Rentabilidade Acumulada Excedente parcial apurada em relação ao mesmo período. Quando o mês do reajuste coincidir com o mês da Data do Cálculo do benefício inicial não haverá reajuste. O Fator de Reajuste Parcial será apurado de acordo com a seguinte fórmula: $FRP = \left(\frac{IPCA_p}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{RAE_p}{100} + 1 \right)$ onde FRP ⇨ Fator de Reajuste Parcial, expresso na forma decimal; IPCAp ⇨ IPCA acumulado, correspondente ao período desde o mês da Data do Cálculo até o mês anterior ao do reajuste anual, expresso na forma percentual; RAEp ⇨ Rentabilidade Acumulada Excedente parcial, correspondente ao período contado desde o mês da Data do	B.11.6 - O primeiro reajuste de um benefício de renda mensal, iniciado após o último reajuste anual, será determinado pelo Fator de Reajuste Parcial, observada a previsão do item B.11.7, que será obtido pela composição da variação do IPCA correspondente ao período desde o mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao de reajuste dos benefícios, com a Rentabilidade Acumulada Excedente parcial apurada em relação ao mesmo período. Quando o mês do reajuste coincidir com o mês da Data do Cálculo do benefício inicial não haverá reajuste. O Fator de Reajuste Parcial será apurado de acordo com a seguinte fórmula: $FRP = \left(\frac{IPCA_p}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{RAE_p}{100} + 1 \right)$ onde FRP ⇨ Fator de Reajuste Parcial, expresso na forma decimal; IPCAp ⇨ IPCA acumulado, correspondente ao período desde o mês da Data do Cálculo até o mês anterior ao do reajuste anual, expresso na forma percentual; RAEp ⇨ Rentabilidade Acumulada Excedente parcial, correspondente ao período contado desde o mês da Data do	Ajuste de remissão.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Cálculo do benefício inicial até ao mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, apurada conforme disposto no item B.2.37, expressa na forma percentual.	Cálculo do benefício inicial até ao mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, apurada conforme disposto no item B.2.38 , expressa na forma percentual.	
B.14.17 – Os benefícios de renda mensal adicional, previstos neste Capítulo, serão pagos aos Participantes e Beneficiários em verbas separadas daquelas previstas no Capítulo B.8 e serão reajustados, anualmente, no mês de setembro, pelo Fator de Reajuste Especial Anual, observada a previsão do item B.14.20, que será obtido pela composição do Índice de Atualização Acumulado anual, apurado em relação ao período correspondente de 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, com a Rentabilidade Acumulada Excedente, apurada no referido período. O Fator de Reajuste Especial Anual será apurado de acordo com a seguinte fórmula: $FREA = \left(\frac{IAA_a + 1}{100} \right) \times \left(\frac{RAE_a}{100} + 1 \right)$ onde FREA = Fator de Reajuste Especial Anual, expresso na forma decimal; IAAa = Índice de Atualização Acumulado anual, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao Mês de Referência, apurado conforme disposto no item B.14.21, expresso na forma percentual; RAEa = Rentabilidade Acumulada Excedente anual, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao Mês de Referência, apurada conforme disposto no item B.2.37, expressa na forma percentual.	B.14.17 – Os benefícios de renda mensal adicional, previstos neste Capítulo, serão pagos aos Participantes e Beneficiários em verbas separadas daquelas previstas no Capítulo B.8 e serão reajustados, anualmente, no mês de setembro, pelo Fator de Reajuste Especial Anual, observada a previsão do item B.14.20, que será obtido pela composição do Índice de Atualização Acumulado anual, apurado em relação ao período correspondente de 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, com a Rentabilidade Acumulada Excedente, apurada no referido período. O Fator de Reajuste Especial Anual será apurado de acordo com a seguinte fórmula: $FREA = \left(\frac{IAA_a + 1}{100} \right) \times \left(\frac{RAE_a}{100} + 1 \right)$ onde FREA = Fator de Reajuste Especial Anual, expresso na forma decimal; IAAa = Índice de Atualização Acumulado anual, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao Mês de Referência, apurado conforme disposto no item B.14.21, expresso na forma percentual; RAEa = Rentabilidade Acumulada Excedente anual, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao Mês de Referência, apurada conforme disposto no item B.2.38, expressa na forma percentual.	Ajuste de remissão.
B.14.18 – O primeiro reajuste de um benefício de renda mensal, iniciado após o último reajuste anual, será determinado pelo Fator de Reajuste Especial Parcial, observada a previsão do item B.14.20, que será obtido pela	B.14.18 – O primeiro reajuste de um benefício de renda mensal, iniciado após o último reajuste anual, será determinado pelo Fator de Reajuste Especial Parcial, observada a previsão do item B.14.20, que será obtido pela	Ajuste de remissão.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
composição entre o Índice de Atualização Acumulado Parcial correspondente ao período contado a partir do mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, com a Rentabilidade Acumulada Excedente Parcial apurada em relação ao mesmo período utilizado para o cálculo do Índice de Atualização Acumulado Parcial. Quando o mês de reajuste coincidir com o mês da Data do Cálculo do benefício inicial não haverá reajuste. O Fator de Reajuste Especial Parcial será apurado de acordo com a seguinte fórmula: $FREP = \left(\frac{IAA_p}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{RAE_p}{100} + 1 \right)$ onde FREP = Fator de Reajuste Especial Parcial, expresso na forma percentual; IAAp = Índice de Atualização Acumulado parcial, correspondente ao período contado a partir do mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, se o início do benefício ocorreu em data posterior ao último reajuste anual, apurado conforme disposto no item B.14.21, expresso na forma percentual; RAEp = Rentabilidade Acumulada Excedente parcial, correspondente ao período contado a partir do mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, se o início do benefício ocorreu em data posterior ao último reajuste anual, apurada conforme disposto no item B.2.37, expressa na forma percentual.	composição entre o Índice de Atualização Acumulado Parcial correspondente ao período contado a partir do mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, com a Rentabilidade Acumulada Excedente Parcial apurada em relação ao mesmo período utilizado para o cálculo do Índice de Atualização Acumulado Parcial. Quando o mês de reajuste coincidir com o mês da Data do Cálculo do benefício inicial não haverá reajuste. O Fator de Reajuste Especial Parcial será apurado de acordo com a seguinte fórmula: $FREP = \left(\frac{IAA_p}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{RAE_p}{100} + 1 \right)$ onde FREP = Fator de Reajuste Especial Parcial, expresso na forma percentual; IAAp = Índice de Atualização Acumulado parcial, correspondente ao período contado a partir do mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, se o início do benefício ocorreu em data posterior ao último reajuste anual, apurado conforme disposto no item B.14.21, expresso na forma percentual; RAEp = Rentabilidade Acumulada Excedente parcial, correspondente ao período contado a partir do mês da Data do Cálculo do benefício inicial até o mês anterior ao mês de reajuste dos benefícios, se o início do benefício ocorreu em data posterior ao último reajuste anual, apurada conforme disposto no item B.2.38, expressa na forma percentual.	
	B.16 Das disposições transitórias aplicáveis a partir da Data Efetiva da Alteração Regulamentar de 2025	Inclusão de regra transitória acerca da elevação do percentual máximo de contribuição dos patrocinadores.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	B.16.1 O novo percentual máximo de Contribuição Normal dos Patrocinadores, referido no item B.7.2.1, será aplicado a partir do mês de competência imediatamente subsequente ao da Data Efetiva da Alteração Regulamentar de 2025. B.16.2 Considerando que a majoração do percentual máximo da Contribuição Normal dos Patrocinadores decorreu de Acordo Coletivo de Trabalho, cuja vigência se deu a partir de 1º de setembro de 2024, haverá aplicação retroativa desse percentual máximo de 10% nos seguintes termos: a) Os Participantes que entre setembro de 2024 e o mês da Data Efetiva da Alteração Regulamentar de 2025 realizaram Contribuições Básicas em alíquotas superiores a 9% (nove por cento) farão jus a um aporte, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data Efetiva da Alteração Regulamentar de 2025, correspondente a contrapartida patronal que teria havido caso o percentual máximo de Contribuição Normal de 10% (dez por cento) já estivesse em vigor setembro de 2024. b) Os Participantes que entre setembro de 2024 e o mês da Data Efetiva da Alteração Regulamentar de 2025 realizaram Contribuições Básicas em alíquotas iguais ou superiores a 9% (nove por cento), mas inferiores a 10% (dez por cento), poderão contribuir retroativamente a setembro de 2024, para que façam jus à respectiva contrapartida patronal retroativa, observando o novo limite máximo de Contribuição Normal citado no item B.7.2.1.	Inclusão de regra transitória acerca da elevação do percentual máximo de contribuição dos patrocinadores.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	B.16.3 O Participante enquadrado na alínea “a” do item B.16.2 receberá a Contribuição Normal patronal retroativa de maneira automática, no prazo de 30 dias a contar da Data Efetiva da Alteração Regulamentar de 2025, devendo a Fundação comunicá-lo, no mesmo prazo, acerca do aporte efetuado em sua Conta de Contribuição de Patrocinador. B.16.4 Para fins de aplicação da alínea “b” do item B.16.2, a Fundação informará a cada Participante enquadrado no referido dispositivo, no prazo de 30 dias a contar da Data Efetiva da Alteração Regulamentar de 2025, o valor das Contribuições Básicas retroativas que ele poderá pagar, para fazer jus às respectivas Contribuições Normais patronais retroativas, observando-se as regras dos subitens a seguir. B.16.4.1 Na hipótese prevista no item B.16.4, nenhuma Contribuição Normal retroativa será efetuada pela Patrocinadora se não for paga, pelo Participante, a respectiva Contribuição Básica retroativa, que estará limitada ao valor apresentado pela Fundação. B.16.4.2 Recebida a informação acerca do valor que poderá aportar a título de Contribuição Básica retroativa, o Participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para informar à Fundação sobre sua decisão de efetuar o aporte retroativo, podendo optar pelo valor total ou parcial, sendo certo que o Patrocinador realizará o pagamento de sua contrapartida, limitada ao montante que foi pago pelo Participante, em até 30 (trinta) dias após o aporte retroativo realizado pelo Participante.	

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO II DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	B.16.4.3 A opção de pagamento retroativo não será franqueada em relação aos meses em que o Participante realizou Contribuição Básica em alíquota inferior a 9% (nove por cento). B.16.5 Para fins dos cálculos dos valores de contribuições retroativas referidas nesta Seção, os montantes relativos a cada mês passado serão atualizados pelo Fator de Atualização de Contas.	